



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

RESOLUÇÃO Nº003/2018

“Altera o valor do AUXILIO ALIMENTAÇÃO aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Buritis, e dá outras providências”.

A mesa da Câmara Municipal, através do seu Presidente Vereador Daniel Alves dos Santos, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e fica promulgada a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica alterado o valor do auxílio alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Buritis/RO, cuja concessão dar-se-á através de pagamento em pecúnia, no valor prefixado de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, de natureza indenizatória.

Art. 2º. O auxílio alimentação será concedido proporcionalmente aos dias trabalhados ou de efetivo exercício.

§1º Equipara-se a dias de efetivo exercício ou trabalhado para os fins desta Resolução, o desempenho das atribuições do servidor em:

- a) Viagens de interesse da Administração Pública;
- b) Programas de treinamento;
- c) Eventos similares.

§ 2º Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Resolução durante o período em que o servidor estiver afastado do desempenho de suas atribuições, de licenças sob qualquer fundamento, de faltas, de ausências e de afastamento sob quaisquer circunstâncias, exceto nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, inclusive nas hipóteses consideradas em Lei como efetivo exercício.

Art. 3º. Para efeito de cálculos serão utilizadas as seguintes fórmulas:

I – Para a apuração do total a ser indenizado ao servidor:

Cálculo: $\frac{\text{R\$ 800,00}}{\text{dias úteis}} \times \text{dias úteis trabalhados pelo servidor no mês} = \text{Valor do Auxílio Alimentação}$

Art. 4º. O auxílio alimentação que é tratado nesta Resolução:

Rua Cacoal, nº 1340, 1º andar, Setor 02 Buritis-RO
Telefones: (69) 3238 3673 e FAX (69) 3238 3111
e-mail: legislativo.camaraburitis@gmail.com



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS**

I – Tem natureza indenizatória;

II – Não se incorpora ou incorporará ao vencimento, aos vencimentos ou remuneração de quaisquer efeitos;

III – Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de impostos ou contribuições previdenciárias.

Art. 5º. O auxílio alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.

Art. 6º. As despesas instituídas por esta Resolução serão suportadas por dotação orçamentária própria, previstas dentro do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 7º. Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Nº 001/2018.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2018.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Buritis, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

DANIEL ALVES DOS SANTOS

Presidente da CMB

Publicado no Mural
Câmara Municipal de Buritis
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013
De: 21/08/18 A: 20/09/18
Uncoiha
Mardelly Costa Silva
Diretora de Apoio Legislativo
Portaria 048/2017